



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**DECRETO Nº. 1.746, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Interdita logradouros e vias públicas durante os festejos tradicionais e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "I", todos da Lei Orgânica Municipal

*Considerando* a realização dos festejos do **Reveillon 2015** e necessidade de segurança dos populares.

*Considerando* a necessidade de proteção e guarda dos equipamentos e outros bens locados pela Administração Municipal, para uso nos festejos.

*Considerando* a necessidade de interdição do trânsito de veículos das vias públicas e praças parcialmente, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica interditado o perímetro delimitado pela Praça Dona Sinhá compreendido entre a Rua Santa Bárbara a partir do cruzamento com a Rua Afonso Pena, entroncamentos da Rua Misael Sandoval com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Prudente de Moraes com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Marechal Floriano Peixoto com a Rua Dr. Sílvio Gonçalves; cruzamento da Rua Capitão Gomes Costa com a Rua Domingos Perocco; cruzamento com da Rua Julio Tavares com a Rua Capitão Gomes Costa; cruzamento da Rua Coronel José Gabriel Pinheiro com a Rua Cardeal Carmelo; cruzamento da Rua Prudente de Moraes com a Rua Major



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

Urias; cruzamento da Rua Misael Sandoval com a Rua Major Urias e cruzamento da Rua Afonso Pena com a Rua Júlio Tavares.

§ 1º A interdição dar-se-á a partir das 18:00 horas do dia 31 de dezembro de 2014 até às 1:00 de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º A Administração identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no *caput* do artigo concedendo licença especial de tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada a situação de emergência.

Art. 3º Fica suspensa a Licença de Localização do trabalhador autônomo (taxista) localizado na Praça Cel. Paula Ribeiro, frente para a Rua Prudente de Moraes no período especificado no primeiro parágrafo do artigo anterior.

Parágrafo único. Os taxistas serão precariamente transferidos para a Praça Dona Sinhá, em local indicado pela Administração.

Art. 4º Compete ao Departamento de Obras e Urbanismo promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 5º Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no *caput* do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento de R\$ 158,34 (cento e cinqüenta e oito reais e trinta e quatro centavos) aos cofres do Município, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 26 de dezembro de 2014.

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito do Município**